

# A APLICAÇÃO DO "DEPOIMENTO SEM DANO" NA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS:

## UMA ANÁLISE A PARTIR DA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

### INSTITUIÇÃO:

Faculdade de Direito da Universidade  
Federal do Rio Grande do Sul



### O QUE É?

O depoimento sem dano, ou especial, foi criado para a escuta judicial de crianças e/ou adolescentes que foram supostamente vítimas de lesão de direitos. Esse procedimento consiste na audição desta criança ou adolescente, que contribuirá para os autos do processo, em uma sala reservada, tendo seu depoimento colhido por um técnico especializado - um psicólogo ou assistente social - que faz as perguntas necessárias de forma indireta, por meio de uma conversa gradual e informal, estabelecendo um relacionamento de reciprocidade e confiança entre ele e esta criança.

**LEONARDO GOMES MENEZES**

leonardo.gmenezes97@gmail.com

**ORIENTADORA:**

Simone Tassinari Cardoso

### METODOLOGIA

Realizar-se-a uma pesquisa quali-quantitativa, visando, a partir da observação dos dados, compreender o modo como os diferentes magistrados enxergam e utilizam ou não este processo. Deseja-se realizar uma análise tanto de fatores objetivos, como se o judiciário está ou não seguindo a nova lei que trata do assunto.

### OBJETIVO

*"Descobrir, com a recente promulgação da lei n. 13.431, que regulamenta o depoimento especial, quais varas da capital gaúcha estão seguindo a lei, quais não estão e se existe algum direito sendo violado."*

### HIPÓTESE

A hipótese central do trabalho é de que é de conhecimento e entendimento geral de que o depoimento especial proporciona um atendimento mais humanizado e proporciona mais eficiência ao coletar dados aos autos do processo, entretanto mesmo tendo este saber imagina-se que nem todo o judiciário cumpre com todas as medidas que seriam as ideias para proporcionar a experiência menos danoso possível a essas crianças e é isso que queremos verificar nesta pesquisa.

### BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

COSTA, Ana Paula Motta. Os Adolescentes e seus Direitos Fundamentais - da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre, 2012.  
Lei N.13431, de 4 de abril de 2017.  
Lei N.8069, de 13 de julho de 1990.